



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 4.066/PMMA/2.018.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor o NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS, sem ônus para o Erário Municipal os seguintes membros:

- Cleder Camargo, Servidor Público Municipal, matrícula nº 1191, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO;
- Gilmar Pinheiro Goes, Servidor Público Municipal, matrícula nº 417, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO;
- João Edis de Oliveira, Servidor Público Municipal, matrícula nº 380, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO.

**Parágrafo primeiro.** O Núcleo de Formação de Processos receberá as solicitações das necessidades de cada Secretaria.

**Parágrafo Segundo.** Todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços serão centralizados neste setor, observando detalhes técnicos exigidos por Leis atinentes, consubstanciadas com normativas do Sistema do Tribunal de Contas – RO.

**Art. 2º.** São atribuições do Núcleo de Formação de Processos:

- I – Desenvolver atividades relacionadas a cadastro de fornecedores de materiais e de serviços, de acordo com as normas e os procedimentos pertinentes;
- II – Examinar as solicitações de compras de materiais e de contratação de serviços;
- III – Preparar e acompanhar os expedientes relativos à aquisição de materiais ou à contratação de serviços;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

IV – Analisar as propostas de fornecimento de materiais e as de prestação de serviços, bem como proceder à verificação do cumprimento das exigências legais para celebração de contratos;

V – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento dos contratos, em conjunto com as demais unidades responsáveis, providenciando, em tempo hábil, aditamentos, reajustes e prorrogações ou novas licitações;

VI – Controlar e acompanhar a prestação de contas;

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 02 de fevereiro de 2018.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogada do Município - OAB/RO 1549